



Sábado, 5 de Setembro de 2009 Ano: XV - Edição N.: 3418

Poder Executivo

Controladoria-Geral do Município

AVISO Nº 03/2009

O Controlador-Geral do Município, no exercício de suas atribuições, especialmente a contida no artigo 16 do Decreto 12.634, de 22 de fevereiro de 2007, torna público o presente Comunicado de Expedição de Súmula, recomendando aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município seu fiel seguimento:

SÚMULA 36

O limite de dispensa de licitação em razão do valor nas contratações realizadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Município é de R\$ 16.000,00, para compras e serviços, e de R\$ 30.000,00, para obras e serviços de engenharia, salvo quando tais entidades funcionam na qualidade de gestoras de fundos especiais, hipótese em que os limites serão os da Administração Direta: R\$ 8.000,00, para compras e serviços, e R\$ 15.000,00, para obras e serviços de engenharia.

Fundamentação: art. 24, parágrafo único da Lei 8.666/93; art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93; arts. 70 a 74 da Lei 4.320/64.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2009

Luciano de Araújo Ferraz

Controlador-Geral do Município